Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVIII	Nº 5907	Publicação Diária	Terça-feira, 3 de novembro de 2026

JORNAL DO EXECUTIVO
ATOS LEGISLATIVOS
DECRETOS

MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LONDRINA:75771477000170
Dados: 2026.11.03 17:52:56 -03'00'

DECRETO Nº 1271 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Controlador-Geral do Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.003.162176/2026-08,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Ely Tieko Yoshinaga, matrícula nº 16.596-4, para responder pela Controladoria Geral do Município, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em substituição ao titular da pasta - Guilherme Arruda Santos, por motivo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1282 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Rafael Henrique de Sousa do cargo em comissão de Assessor Executivo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Rafael Henrique de Sousa, a partir de 01 de novembro de 2026, das funções do cargo em comissão de Assessor Executivo I (código AE01), da Administração Direta, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1283 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Alisson Edson Sega Francisco do cargo em comissão de Assessor Executivo II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Alisson Edson Sega Francisco, a partir de 01 de novembro de 2026, das funções do cargo em comissão de Assessor Executivo II (código AE02), da Administração Direta, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1284 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia Alisson Edson Sega Francisco para o cargo em comissão de Assessor Executivo I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Alisson Edson Sega Francisco para exercer, a partir de 01 de novembro de 2026, as funções do cargo em comissão de Assessor Executivo I (código AE01), da Administração Direta, com as vantagens correspondentes ao símbolo "CC01", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1285 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Nilceia de Fatima Vertuan do cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Nilceia de Fatima Vertuan, a partir de 01 de novembro de 2026, das funções do cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, Código DE01, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1286 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta exoneração de Marcos Stringheta do cargo em comissão de Assistente de Diretoria, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Marcos Stringheta, a partir de 01 de novembro de 2026, das funções do cargo em comissão de Assistente de Diretoria, Código AD01, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, pertencente ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1287 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia Rafael Henrique de Sousa para o cargo em comissão de Assistente de Diretoria, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Rafael Henrique de Sousa para exercer, a partir de 01 de novembro de 2026, as funções do cargo em comissão de Assistente de Diretoria (código AD01), do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, com as vantagens correspondentes ao símbolo "CC01", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1288 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Nomeia Marcos Stringheta para o cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Marcos Stringheta para exercer, a partir de 01 de novembro de 2026, as funções do cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro (código DE01), do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL, com as vantagens correspondentes ao símbolo "CC01", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de outubro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 1296 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Decreta substituição temporária do Ouvidor-Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Alexsandra Carla da Vanço, matrícula nº 14.282-4, para responder pela Ouvidoria-Geral do Município, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em substituição ao Titular da Pasta - Guilherme Arruda Santos, por motivo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de novembro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Edson Luis Baratto, Secretário Municipal de Governo, Clovens José Garib do Amaral, Chefe de Gabinete

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 314 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 19.022.035087/2026-53, nº 19.009.156168/2026-64 e nº 19.009.162585/2026-46,

RESOLVEM:

Art. 1º RESOLVE PELA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA TEMPORÁRIO EM REGIME ADMINISTRATIVO ESPECIAL, nos termos abaixo:

a) CONFORME ANEXO ÚNICO.
b) LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 12.919/2019 - Contratação por tempo determinado para atender necessidade de interesse público.
c) MOTIVO: Contratação, por prazo determinado, de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA e de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, pelo prazo de 12 meses, para atender necessidade de excepcional interesse público do Município de Londrina, com fundamento no inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.919/2019, que regulamenta a premissa contida no artigo nº 37, IX, da Constituição Federal, e artigo 57, X, da Lei Orgânica do Município de Londrina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 29 de outubro de 2026. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos, Thatiane Verni Lopes de Araújo, Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Estado do Paraná
ANEXO ÚNICO - PORTARIA CONJUNTA Nº 314/2026

Servidor Secretaria	Período Diretoria	Cargo-Classe Gerência	Funcao Edital de Abertura
690082 ADRIANA RIBEIRO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690090 ALEXANDRA SANTOS COSTA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690104 ANA CASSIA DA SILVA RIGO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690112 ANA PAULA GROSMAN 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690120 ANGELA ALVES GARCIA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690139 ANGELICA CAROLINA PRETI NAKANISHI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690155 CAMILA CARVALHO DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690163 CAMILA MARINHO SANTOS GOMES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690171 CARLA CAROLINA INACIO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690180 CINTIA DA ROCHA MARQUES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690198 DANIEL CAMILO DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690201 DIEGO OSMAR OVELAR BATISTA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690210 DIRCE LUIZA FERRAZ DE LIMA BASTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690228 EDINEIA ALVES PEREIRA SILVINO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690236 ELIANA CAMPOS PEDROSO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690252 FABIANE DAVID LUZ 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690260 FRANCIELLE LEIROZ RODRIGUES DE LIMA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690279 GISELE DA LUZ GARBOSSI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690287 GREYCIELE PICHOLI DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690295 GUIOMAR GOMES PIMENTEL DOS SANTOS PESTANA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690309 INGRID LORY SOUZA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690325 ISABEL CRISTINA FLORENTINO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690333 JAINE MARIA DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690341 JAQUELINE PRUDENCIO DA SILVA ALMEIDA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690350 JESSIKA BRANCO PHOMENIUK GOUVEIA FERREIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690368 JOSIANE PAVANI MONTEIRO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690376 KARLA TATIANY DE ABREU 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH

690384 LIGIA DA SILVA PEDROSO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690406 LILIANE CRISTINA LIRA DE LIMA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690414 LIVIA ADELINA DE SOUZA DOMINGOS PALEARI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690422 LUANA RAMOS SILVA DE LIMA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690430 LUCIMAR FRANCISCA BARBOSA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690449 MARCIA ELIZIO DA SILVA OLIVEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690457 MARIA REGINA CHEPAK DE SOUZA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690465 MARIANA ROSALINA PENNA MARTINS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690473 MARILENE VIEIRA DOS SANTOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690481 NAARA DA SILVA DINIZ CAMPOS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690490 PAMELA NOGUEIRA VIEIRA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690511 PAULA RODRIGUES LUZ 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690520 RAFAELA APARECIDA DA SILVA CONEGUNDES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690538 RAFAELA TOSHIE KODAMA CALAO 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690546 RENATA HELOINE CAMPANINI DA CRUZ 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690554 RENATA RONCHI MARTINS 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690562 ROGERIO RODRIGUES 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690570 ROSE ELIANE BERNARDES DA SILVA 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690597 TATIANA CRISTINA BENGOZI 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP1-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH
690619 FRANCIELI DAYANE RIBEIRO VITOR 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03/11/2026 à 03/11/2027 1160-DIRETORIA PEDAGÓGICA	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA -U 006-GERENCIA DE ENSINO FUNDAMENTAL	PEBTEMP2-PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - TEMPORARIO 126/2026-DDH/SMRH

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-140/2026

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-140/2026 (COMPRASGOV Nº 78/2026)**, objeto: **Aquisição imediata de material médico-hospitalar.** Valor máximo da licitação: **R$ 2.185,98**. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4389 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 29 de outubro de 2026. JULIANA GUIMARÃES CORNÉLIO RODRIGUES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA EM SUBSTITUIÇÃO.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0461/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP-0270/2026
MODALIDADE-PREGÃO N.º: 0076/2026
CONTRATADA: ESCOLAR FÁCIL LTDA
REPRESENTANTE: Andréa Cristina Ramos
CNPJ: 60.842.708/0001-11
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 334.958,54 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material escolar destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, organizado em kits escolares e com logística de entrega ponto a ponto nas Unidades Escolares urbanas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.164620/2026-71
DATA DE ASSINATURA: 28/10/2026
O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0454/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0283/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-165/2025
CONTRATADA: DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REPRESENTANTE: Suema Tussi Brunelo
SÓCIO(S): Odair José Balestrin e Gleison Sachet
CNPJ: 02.520.829/0001-40
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 13/01/2027, por se tratar de remanescente de lote anteriormente cancelado.
VALOR: R$ 138.129,60 (cento e trinta e oito mil, cento e vinte e nove reais e sessenta centavos)
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos.
PROCESSO SEI Nº: 19.008.163336/2026-88
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026
A *Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

INSTRUÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME-GAB Nº 4, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece orientações e normas específicas quanto à concepção, organização pedagógica, administrativa e financeira da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

A Secretaria Municipal de Educação de Londrina, por meio de suas Diretorias competentes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a Educação Integral como princípio estruturante das políticas educacionais do Sistema Municipal de Ensino e em conformidade com:

● Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
● Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
● Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
● Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);
● Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB;
● Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;
● Lei nº 14.934/2024;
● Lei Estadual nº 18.492/2015 – Plano Estadual de Educação do Paraná;
● Resolução CNE/CP nº 2/2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
● Resolução CNE/CEB nº 4/2010;
● Resolução CNE/CEB nº 7/2010;
● Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
● Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026
● Resolução nº 23, de 17 de março de 2026;
● Deliberação CEE/PR nº 09/2025, de 1º de dezembro de 2025, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
● Deliberações CMEL nº 03/2018, nº 03/2021 e nº 01/2024;
● Instrução Normativa Conjunta nº 005/2025 – DPGE/DEDUC/SEED, que dispõe sobre a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
● Demais legislações e normativas vigentes;

RESOLVE:

Estabelecer normas e orientações para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Londrina, ofertada na modalidade de Turno Único ou por meio de Atividades de Ampliação da Jornada Escolar.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 1º A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política educacional fundamentada no princípio da formação humana integral e na garantia do direito à educação, compreendendo a ampliação das oportunidades educativas e das experiências de aprendizagem necessárias ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pela compreensão de que o processo educativo deve promover o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, considerando os aspectos intelectuais, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, estéticos e cidadãos.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à ampliação qualitativa das experiências formativas, dos tempos, dos espaços, das interações e das oportunidades de aprendizagem, não se caracterizando exclusivamente pelo aumento do tempo de permanência do estudante na escola.

§ 3º A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela legislação educacional vigente e pelos documentos curriculares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino ocorrerá por diferentes formas de organização, observadas as normativas vigentes e as condições institucionais de cada unidade escolar.

I – Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único (ETI), caracterizada pela matrícula única e pela organização integrada da jornada escolar em período ampliado.
II – Ampliação da Jornada Escolar, mediante a oferta de atividades curriculares complementares desenvolvidas no contraturno escolar, articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da instituição.

Parágrafo único. Independentemente da forma de organização adotada, a oferta deverá assegurar a intencionalidade pedagógica, a integração curricular e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade garantir o direito à aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à permanência dos estudantes na escola, promovendo condições para a formação plena dos sujeitos e para a redução das desigualdades educacionais e sociais. Para o alcance dessa finalidade, a oferta deverá:

I – assegurar o direito à educação com qualidade social;
II – promover a equidade educacional, considerando as diferentes necessidades e realidades dos estudantes;
III – ampliar oportunidades de aprendizagem e de acesso aos bens culturais, científicos, tecnológicos, esportivos e artísticos;
IV – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais;
V – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
VI – favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

Art. 4º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os componentes da Parte Diversificada, de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada.

§ 1º A organização curricular deverá promover a integração entre os diferentes campos do conhecimento, favorecendo a construção de aprendizagens significativas e a formação integral dos estudantes.

§ 2º As práticas pedagógicas deverão considerar os contextos socioculturais dos estudantes, os territórios educativos e as experiências vivenciadas pela comunidade escolar.

§ 3º A integração curricular deverá contribuir para o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, bem como das habilidades previstas para cada ano de escolaridade.

Art. 5º A Parte Diversificada constitui eixo formativo complementar destinado ao aprofundamento das aprendizagens e à ampliação das experiências educativas dos estudantes.

§ 1º A Parte Diversificada deverá estar articulada ao currículo escolar e aos objetivos educacionais definidos no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As atividades desenvolvidas poderão contemplar experiências culturais, científicas, artísticas, esportivas, tecnológicas, ambientais e sociais, observadas as necessidades formativas dos estudantes e as especificidades do território onde a escola está inserida.

§ 3º A organização e implementação da Parte Diversificada deverão contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e para o fortalecimento das aprendizagens essenciais previstas no currículo.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos princípios previstos na legislação educacional brasileira e nas diretrizes nacionais e estaduais que orientam a formação integral dos estudantes.
Constituem princípios orientadores da Educação Integral em Tempo Integral:

I – equidade e inclusão educacional;
II – justiça social;
III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
IV – integração curricular;
V – interdisciplinaridade;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – intersetorialidade das políticas públicas;
VIII – centralidade do estudante no processo educativo;
IX – respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial;
X – promoção dos direitos humanos e da cidadania.

Parágrafo único. A efetivação desses princípios deverá orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 7º A proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições para a ampliação das oportunidades educativas e para o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio da articulação entre os diferentes tempos, espaços e experiências de aprendizagem.
Para tanto, deverão ser contempladas ações voltadas para:

I – acompanhamento pedagógico e fortalecimento das aprendizagens;
II – aprofundamento e ampliação das experiências formativas;
III – desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e corporais;
IV – promoção da cultura digital, da inovação e do pensamento computacional;
V – educação ambiental e sustentabilidade;
VI – educação em direitos humanos e cidadania;
VII – valorização dos territórios educativos e dos saberes da comunidade;
VIII – fortalecimento da convivência, da participação estudantil e da cultura de paz.

§ 1º As ações pedagógicas deverão promover a participação ativa dos estudantes nos processos de aprendizagem, favorecendo a autonomia, o protagonismo e a construção de projetos de vida.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a ampliação qualificada da jornada escolar, articulando os componentes curriculares obrigatórios, as atividades da Parte Diversificada e as demais experiências formativas previstas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, observando os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Instrução Normativa e nas legislações vigentes.

§ 2º A organização dos tempos, espaços e atividades pedagógicas deverá favorecer a integração curricular, a interdisciplinaridade e a diversificação das experiências educativas.

§ 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único deverá observar os seguintes parâmetros mínimos:

I – jornada diária de 7 (sete) horas;
II – jornada semanal de 35 (trinta e cinco) horas;
III – carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 9º O período destinado à alimentação escolar poderá ser computado como tempo de efetivo trabalho escolar, desde que esteja integrado à proposta educativa da instituição e contribua para os objetivos formativos da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º Para fins de cômputo da carga horária escolar, o período de alimentação deverá:

I – estar previsto no Projeto Político-Pedagógico;
II – constar no Regimento Escolar;
III – integrar a organização da jornada escolar;
IV – ser acompanhado por profissionais responsáveis pela orientação e supervisão dos estudantes.

§ 2º O momento da alimentação deverá ser compreendido como espaço educativo de convivência, desenvolvimento da autonomia, promoção da saúde, formação de hábitos alimentares saudáveis e fortalecimento das relações interpessoais.

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único caracteriza-se pela organização integrada do currículo, dos tempos, dos espaços e das práticas educativas, visando à formação integral dos estudantes.
Constituem características da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único:

I – matrícula única para toda a jornada escolar;
II – frequência obrigatória em todos os componentes curriculares e atividades previstas na matriz curricular;
III – Projeto Político-Pedagógico adequado à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – matriz curricular integrada, contemplando a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;
V – atuação de profissionais habilitados e compatíveis com a organização pedagógica proposta;
VI – registro sistemático das atividades pedagógicas, da frequência e do acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

Parágrafo único. A organização da jornada escolar deverá assegurar equilíbrio entre os tempos de estudo, convivência, alimentação, práticas corporais, atividades culturais e demais experiências formativas previstas no currículo.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 11. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, observando as condições pedagógicas, administrativas, financeiras e estruturais das unidades escolares.

§ 1º O processo de implantação deverá considerar as metas e diretrizes estabelecidas pelos planos educacionais vigentes e pelas normativas específicas da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A ampliação da oferta deverá ocorrer de forma sustentável, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a permanência dos estudantes.

Art. 12. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer mediante planejamento institucional que assegure a qualidade da oferta educacional e a efetivação dos objetivos da formação integral.

Para a implantação da oferta deverão ser assegurados:

I – infraestrutura compatível com as atividades previstas na proposta pedagógica;
II – recursos humanos em quantidade e habilitação adequadas à organização da jornada ampliada;
III – alimentação escolar suficiente e adequada ao período de permanência dos estudantes;
IV – atualização do Projeto Político-Pedagógico;
V – adequação do Regimento Escolar;
VI – manifestação e aprovação do Conselho Escolar;
VII – planejamento pedagógico, administrativo e financeiro;
VIII – observância às diretrizes estabelecidas pela Deliberação CEE/PR nº 09/2025, pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, pela Resolução nº 23/2026 e demais normativas vigentes relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A implantação deverá considerar as especificidades de cada unidade escolar, respeitando sua realidade territorial, capacidade de atendimento e contexto socioeducacional.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e orientar os processos de implantação, assegurando apoio e assessoramento às unidades escolares.

Art. 13. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser precedida de diagnóstico institucional, destinado a subsidiar o planejamento das ações necessárias à implementação da oferta.

O diagnóstico deverá contemplar:

I – demanda de atendimento da comunidade escolar;
II – condições estruturais da unidade escolar;
III – recursos humanos disponíveis;
IV – viabilidade pedagógica da proposta;
V – viabilidade administrativa e financeira da implantação.

Parágrafo único. Os resultados do diagnóstico deverão subsidiar a elaboração das estratégias de implementação e do plano de ação da unidade escolar.

CAPÍTULO V
DAS ESPECIFICIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 14. O Projeto Político-Pedagógico constitui o principal instrumento orientador da Educação Integral em Tempo Integral e deverá expressar a concepção de formação integral adotada pela unidade escolar, bem como os princípios, objetivos e estratégias que orientarão a organização curricular e pedagógica da oferta.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico deverá refletir a identidade da instituição, considerando as características dos estudantes, da comunidade escolar e do território educativo.

§ 2º A construção e a revisão do Projeto Político-Pedagógico deverão ocorrer de forma participativa, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias e demais segmentos da comunidade escolar.

§ 3º O documento deverá estar alinhado às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 15. O Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar deverá contemplar, de forma explícita, a organização e o funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral.

Para esse fim, deverá apresentar:

I – a integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;

II – metodologias ativas, investigativas, participativas e interdisciplinares;
III – estratégias de articulação com os territórios educativos e os espaços de aprendizagem da comunidade;
IV – processos de avaliação diagnóstica, formativa e processual;
V – estratégias permanentes de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 16. O Projeto Político-Pedagógico deverá explicitar os elementos organizacionais e pedagógicos que estruturam a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Deverão constar:

I – a organização da jornada escolar;
II – a matriz curricular, contemplando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
III – os objetivos da ampliação da jornada escolar;
IV – as estratégias pedagógicas e metodológicas adotadas;
V – as formas de acompanhamento, avaliação e monitoramento das aprendizagens;
VI – os processos de articulação com a comunidade escolar e os territórios educativos;
VII – os mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a integração entre os diferentes componentes curriculares, favorecendo aprendizagens significativas e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a formação integral dos estudantes, articulando os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as experiências formativas da Parte Diversificada, de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada.

§ 1º A organização curricular deverá promover o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, observando os documentos curriculares nacionais, estaduais e municipais vigentes.

§ 2º A proposta curricular deverá considerar as especificidades dos estudantes, os contextos socioculturais, os territórios educativos e as necessidades de aprendizagem identificadas pela unidade escolar.

§ 3º A integração curricular deverá favorecer a construção de aprendizagens significativas, a ampliação dos repertórios culturais e o desenvolvimento das diferentes dimensões da formação humana.

Art. 18. A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada, assegurando o equilíbrio entre a formação acadêmica e as experiências formativas complementares.

A matriz curricular deverá assegurar:

I – os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
II – a Parte Diversificada organizada em conformidade com a proposta pedagógica da unidade escolar;
III – a carga horária mínima anual prevista na legislação vigente;
IV – a integração entre conhecimentos, práticas e experiências educativas;
V – a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A distribuição da carga horária deverá observar os princípios da flexibilidade curricular, da integração dos saberes e da intencionalidade pedagógica.

§ 2º As atividades da Parte Diversificada deverão complementar e ampliar as oportunidades de aprendizagem previstas no currículo escolar.

Art. 19. A Parte Diversificada constitui espaço curricular destinado ao aprofundamento das aprendizagens, à ampliação dos repertórios culturais e ao fortalecimento das experiências educativas dos estudantes.

§ 1º A definição dos componentes, projetos, oficinas e atividades da Parte Diversificada deverá considerar:

I – os objetivos educacionais definidos pela unidade escolar;
II – as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
III – as características da comunidade escolar;
IV – as potencialidades e especificidades do território educativo;
V – os recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 2º As atividades da Parte Diversificada deverão estar integradas ao Projeto Político-Pedagógico e à proposta curricular da instituição.

Art. 20. A Parte Diversificada poderá ser organizada por meio de macrocampos formativos que contribuam para a ampliação das experiências educativas e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Poderão compor a Parte Diversificada os seguintes macrocampos:

I – Cultura, Artes e Patrimônio;
II – Esporte e Lazer;
III – Acompanhamento Pedagógico;
IV – Direitos Humanos e Cidadania;
V – Cultura Digital;
VI – Educação Ambiental;
VII – Iniciação Científica;
VIII – Saúde e Bem-Estar;
IX – Memória, Identidade e Comunidade.

§ 1º A organização dos macrocampos deverá considerar a realidade da unidade escolar e as necessidades formativas dos estudantes.

§ 2º Outros macrocampos ou experiências formativas poderão ser incorporados pela unidade escolar, desde que estejam alinhados ao Projeto Político-Pedagógico e às normativas vigentes.

§ 3º As atividades desenvolvidas deverão favorecer o protagonismo estudantil, a participação ativa dos estudantes e a integração entre os diferentes campos do conhecimento.

Art. 21. As práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a articulação entre teoria e prática, incentivando a investigação, a criatividade, a colaboração e a resolução de problemas.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão priorizar metodologias que favoreçam a participação dos estudantes, a construção coletiva do conhecimento, a valorização das experiências vividas e o desenvolvimento da autonomia.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ANTIRRACISTA

Art. 22. A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover ações educativas comprometidas com a construção de uma educação antirracista, inclusiva e democrática, fundamentada no respeito à diversidade étnico-racial e na valorização das identidades e culturas que compõem a sociedade brasileira.

§ 1º A organização curricular e as práticas pedagógicas deverão observar as legislações que tratam da Educação das Relações Étnico-Raciais e do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

§ 2º As ações educativas deverão contribuir para o enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito e racismo no ambiente escolar.

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral Antirracista promoverá a valorização das identidades, culturas, histórias, saberes e contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais, reconhecendo a diversidade como elemento constitutivo da formação humana e da cidadania.

§ 1º As práticas pedagógicas deverão possibilitar a reflexão crítica sobre as desigualdades raciais presentes na sociedade, favorecendo a construção de relações pautadas pelo respeito, pela equidade e pela justiça social.

§ 2º As ações desenvolvidas deverão considerar os conhecimentos produzidos pelas comunidades afro-brasileiras, indígenas e demais grupos étnico-raciais presentes nos territórios educativos.

Art. 24. Constituem princípios da Educação Integral em Tempo Integral Antirracista:

I – equidade racial;
II – valorização da diversidade étnico-racial e cultural;
III – justiça social;
IV – participação da comunidade escolar;
V – reconhecimento e valorização dos territórios educativos;
VI – combate ao racismo e a todas as formas de discriminação;
VII – promoção dos direitos humanos e da cidadania;
VIII – respeito às identidades, histórias e culturas dos diferentes grupos sociais.

Parágrafo único. Os princípios previstos neste artigo deverão orientar o planejamento curricular, as práticas pedagógicas, os processos formativos e as ações institucionais desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 25. As unidades escolares deverão promover ações permanentes voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais, integrando-as ao currículo, aos projetos institucionais e às atividades da Parte Diversificada.

§ 1º As ações pedagógicas poderão contemplar projetos, oficinas, estudos, eventos, práticas culturais, produções artísticas e demais atividades que contribuam para a valorização da diversidade étnico-racial.

§ 2º A abordagem da temática étnico-racial deverá ocorrer de forma contínua, transversal e integrada ao currículo escolar, não se restringindo a datas comemorativas ou ações pontuais.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas antirracistas e à implementação das diretrizes relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único. As formações deverão contribuir para o desenvolvimento de conhecimentos, competências e estratégias pedagógicas que favoreçam a construção de ambientes escolares acolhedores, inclusivos e comprometidos com a equidade racial.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 27. A gestão administrativa e financeira da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar as condições necessárias para a implementação, manutenção e qualificação da oferta educacional, observando os princípios da gestão democrática, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

§ 1º A organização administrativa e financeira deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A gestão dos recursos deverá priorizar a garantia das condições de funcionamento da jornada ampliada, incluindo infraestrutura, alimentação escolar, recursos humanos e materiais pedagógicos.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir as condições necessárias para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando:

I – provisão de recursos humanos compatíveis com a demanda da rede;
II – adequação e manutenção da infraestrutura física das unidades escolares;
III – oferta de alimentação escolar adequada ao tempo de permanência dos estudantes;
IV – organização e acompanhamento do transporte escolar, quando necessário;
V – apoio técnico-pedagógico às unidades escolares.

Art. 29. As unidades escolares deverão elaborar e executar o Plano de Ação Anual, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

O Plano de Ação Anual deverá contemplar:

I – objetivos e metas;
II – estratégias de execução;
III – cronograma de ações;
IV – previsão e aplicação dos recursos;
V – indicadores de acompanhamento e avaliação;
VI – mecanismos de monitoramento e prestação de contas.

§ 1º A execução dos recursos deverá observar as normas de gestão financeira pública e os regulamentos específicos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A prestação de contas deverá ocorrer de forma regular, transparente e documentada, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30. Compete à Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e monitorar a implementação pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando:

I – acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
II – promoção de ações de formação continuada;
III – monitoramento dos processos de ensino e aprendizagem;
IV – apoio técnico às equipes gestoras e pedagógicas.

Art. 31. Compete à Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação garantir o suporte administrativo e operacional necessário à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, incluindo:

I – acompanhamento da infraestrutura escolar;
II – organização dos espaços e ambientes educativos;
III – apoio logístico às unidades escolares;
IV – articulação com setores responsáveis por transporte e alimentação escolar.

Art. 32. Compete à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Educação acompanhar a execução orçamentária da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando:

I – monitoramento da aplicação dos recursos;
II – orientação quanto à execução financeira;
III – análise de relatórios e indicadores financeiros;
IV – apoio à transparência e à prestação de contas.

Art. 33. Compete às unidades escolares:

I – executar o Projeto Político-Pedagógico;
II – implementar o currículo da Educação Integral em Tempo Integral;
III – organizar e desenvolver as atividades pedagógicas e formativas;
IV – fortalecer a participação da comunidade escolar;
V – garantir o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
VI – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. O monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral constituem processos contínuos, sistemáticos e formativos, destinados a assegurar a qualidade da oferta e o alcance dos objetivos educacionais estabelecidos.

§ 1º O monitoramento deverá considerar dimensões pedagógicas, administrativas e de gestão, articuladas aos indicadores educacionais da rede.

§ 2º A avaliação deverá subsidiar o planejamento de ações de melhoria e o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

Art. 35. O processo de monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral considerará:

I – o desenvolvimento integral dos estudantes;
II – a aprendizagem e o desempenho escolar;
III – a frequência e a permanência dos estudantes;
IV – os indicadores educacionais da rede;
V – a avaliação institucional das unidades escolares;
VI – o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Anual.

§ 1º Os resultados do monitoramento deverão ser sistematizados e utilizados para reorientação das práticas pedagógicas e da gestão escolar.

§ 2º As unidades escolares deverão participar ativamente dos processos de avaliação e autoavaliação institucional.

CAPÍTULO XI
DO PLANO DE AÇÃO ANUAL

Art. 36. As unidades escolares deverão elaborar, executar e avaliar o Plano de Ação Anual da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento de planejamento, gestão e acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas.

Art. 37. O Plano de Ação Anual deverá estar alinhado ao Projeto Político-Pedagógico e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, contemplando, no mínimo:

I – objetivos gerais e específicos;
II – metas quantitativas e qualitativas;

III – estratégias de implementação;
IV – cronograma de execução;
V – previsão de recursos humanos, materiais e financeiros;
VI – indicadores de acompanhamento;
VII – instrumentos de avaliação dos resultados.

Parágrafo único. O Plano de Ação Anual deverá ser construído de forma participativa, envolvendo a equipe gestora, os profissionais da educação e, quando possível, a comunidade escolar.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A presente Instrução Normativa complementa as disposições vigentes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Londrina, devendo ser observada em todas as unidades escolares que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 2026. Thatiane Verni Lopes de Araújo, Secretária Municipal de Educação

PAUTA

PAUTA DA REUNIÃO DO TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
REUNIÃO 214ª (Ducentésima Décima Quarta)

DATA DA REUNIÃO: 04/11/2026
Horário: 8 às 11 horas

1- Aprovação da Ata da Reunião Anterior
2- Aprovação de Acórdão

2.1 - Processo nº 19.006.093833/2025-41 - Ricardo José Gonçalves Barreto Dias
2.2 - Processo nº 19.006.164182/2025-81 - Igreja Universal do Reino de Deus
2.3- Processos nºs 19.006.223588/2024-21, 19.006.223599/2025-10, 19.006.223618/2024-08, 19.006223637/2024-26, 19.006.223646/2024-17, 19.006.223650/2024-85, 19.006.223690/2024-24 e 19.006.223700/2024-27 - Clínica Médica Tatiana Perazolo Ltda
2.4- Processo nº 19.006.148070/2025-82 - Vilmar Lima

3- Julgamentos:

3.1- Processo nº 19.006.153894/2025-74(Voto)
Recorrente: Maria Cristina de Oliveira Santos
Relator: Henrique Afonso Pipolo

3.2- Processo nº 19.006.156800/2025-19(Relatório)
Recorrente: Planollar Empreendimentos Imobiliários Ltda
Relator: Marcelo Moreira Candeloro

3.3- Processo nº 19.006.157305/2025-27(Voto)
Recorrente: Januário Dias da Silva
Relator: Eduardo Luis de Oliveira

3.4- Processo nº 19.006.164808/2025- 59(Relatório)
Recorrente: Positivo Educacional Ltda
Relator: Rosalmir Moreira

3.5- Processo nº 19.006.169665/2025-71(Relatório)
Recorrente: LF. Agronegócios Ltda
Relatora: Yumiko Ueno Magno

3.6- Processo nº 19.006.167919/2025-17(Relatório)
Recorrente: Maria Lucia Romagnoli Pereira
Relator: Henrique Afonso Pipolo

3.7 -Processo nº 19.006.188729/2025-33(Relatório)
Recorrente: Igreja Nova Aliança de Londrina
Relator: Eduardo Luis de Oliveira

3.8- Processo nº 19.006.198166/2025-91(Voto)
Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A
Relator: Fabiano Nakanishi

3.9 - Processo nº 19.006.199436/2025-81(Voto)
Recorrente: Agropastoril Café no Bule Ltda
Relator: Fábio Hiroyuki Tanno

EDITAL

EDITAL Nº 193/2026

Considerando a Decisão do Chefe do Executivo 48 e demais documentos constantes no processo 19.022.035087/2026-53;

Considerando as decisões judiciais que suspendem as reclassificações divulgadas pelo Edital nº 184/2026 - SMRH e determinam a convocação para prosseguimento nos atos de contratação, relacionadas ao final;

Desclassifica e **convoca** candidatos aprovados no Teste Seletivo regido pelo **Edital nº 126/2026 - SMRH,** destinado à contratação, por prazo determinado, de **PEBTEMP1 - Professor de Educação Básica** e **PEBTEMP2 - Professor de Educação Física.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a **desclassificação** dos candidatos abaixo relacionados por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

PEBTEMP1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
Classificação	**Inscrição**	**Nome**
2º Ampla	26126007911	LIGIA MARA GAVIOLI
30º Ampla	26126000933	JULIANA DE CAMPOS
37º Ampla	26126008357	VANESSA DE PADUA UEDA
42º Ampla	26126001638	PATRICIA MOREIRA DA SILVA
50º Ampla	26126022643	LIDIANE DE MORAES SILVA
53º Ampla	26126001360	THAISE PEREIRA DA SILVA
55º Ampla	26126004602	ISABELA BARBOSA CHRISTOVAO
16º Afro (111º Ampla)	26126013750	ARACELE FERNANDA MOREIRA SILVA

PEBTEMP2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Classificação	**Inscrição**	**Nome**
1º Ampla	26126015213	MICHELE MOREIRA DOS SANTOS GRAVETZ

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a **convocação** dos candidatos relacionados a seguir, para **Protocolo de Documentos**, **Escolha do Local de Trabalho** e **Aceite da Vaga**, conforme respectiva classificação no Teste Seletivo.

PEBTEMP1 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
Classificação	**inscrição**	**Nome**
5º Ampla	26126002944	GISELLE VIEIRA BARBOSA *(sub judice)*
9º Ampla	26126016503	THALITA NORBERTO TEODORO OKAZAKI *(sub judice)*
10º Ampla	26126008250	AUREA CRISTINA PALHANO *(sub judice)*
13º Ampla	26126000160	GABRIELA GRAZIANI DE ASSIS *(sub judice)*
16º Ampla	26126022708	DENISE GARCIA GENARO LEITE *(sub judice)*
17º Ampla	26126001174	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES *(sub judice)*
21º Ampla (2º Afro)	26126000593	FABIOLA APARECIDA ALVES MOREIRA *(sub judice)*
22º Ampla (3º Afro)	26126006460	EVELYN TALITA DE ANDRADE SIQUEIRA *(sub judice)*
24º Ampla	26126026967	ANDRESSA DE JESUS OLIVEIRA TEIDER *(sub judice)*
26º Ampla	26126010785	LETICIA ALVES *(sub judice)*
33º Ampla	26126014349	SIMONE REGINA DE OLIVEIRA *(sub judice)*
34º Ampla	26126004270	FERNANDA DE CAMPOS SOUZA *(sub judice)*
35º Ampla	26126000747	ALINE PATRICIA MASIERO TAMBURUS *(sub judice)*
39º Ampla	26126003959	THAIS BRANCO RIBEIRO *(sub judice)*
46º Ampla	26126000542	LUCIA FILOMENA SEMEGUINI FERREIRA *(sub judice)*
51º Ampla (6º Afro)	26126017860	CRISTIANE DA CUNHA GUERRA *(sub judice)*
56º Ampla	26126003711	SIOMARA PERES *(sub judice)*
58º Ampla	26126003940	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS *(sub judice)*
61º Ampla (8º Afro)	26126008098	KARIZA RAFAELA DO NASCIMENTO *(sub judice)*
62º Ampla	26126008586	SOLANGE APARECIDA JUSTINO *(sub judice)*
73º Ampla	26126025944	PAMELA SOUZA PEREIRA *(sub judice)*
3º PcD (76º Ampla)	26126024646	PAMELLA KAROLINE FERREIRA EUZEBIO *(sub judice)*
6º PcD (199º Ampla)	26126011838	CARLA JUSSAINE RAMPAZZO YOKOTA *(sub judice)*

PEBTEMP2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Classificação	**inscrição**	**Nome**
3º Ampla (1º Afro)	26126007490	ADRIELLY CRISTINA DE LIMA

1. DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

O candidato convocado deverá **cadastrar-se** e **preencher** os campos exigidos no *layout* do Portal do Candidato e protocolar, por meio eletrônico (*upload*), na aba de "Convocação", os documentos necessários ao assentamento funcional, indicados na **Relação de Documentos**, no período de **30 de outubro a 06 de novembro de 2026**. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, danificados, com cortes ou fora da data de validade.

Havendo necessidade de correções, retificações ou inclusão de documentos indicados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para cumprimento contados da notificação. A ausência de quaisquer documentos obrigatórios nos prazos citados implicará na desclassificação automática do candidato.

A Prefeitura do Município de Londrina se resguarda no direito de exigir a apresentação das vias originais a qualquer tempo, caso em que a recusa ou a não apresentação no prazo conferido implicará na desclassificação do candidato, ou se já contratado na extinção do contrato.

2. DA ESCOLHA DO LOCAL DE TRABALHO E DO ACEITE DA VAGA

O candidato convocado deverá comparecer unicamente no dia **16 de novembro de 2026 às 16h00**, presencialmente no **Auditório da Prefeitura do Município de Londrina**, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei 1, Londrina - PR, munido de **documento de identificação com foto**, para Escolha do Local de Trabalho e Aceite da Vaga.

A Escolha do Local de Trabalho, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecerá à ordem classificatória da Homologação do Resultado Final, bem como à regra de convocação estabelecida no Anexo IV do Edital de Abertura, quanto às reservas de vagas para Pessoas com Deficiência e Afro-brasileiros.

O não comparecimento nesta data ou o candidato que não proceder o aceite de vaga será desclassificado automaticamente.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Até a data de assinatura do Contrato sob Regime Administrativo Especial, prevista para o dia **20 de novembro de 2026,** o candidato deverá cadastrar o Acesso de Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!. As instruções para o cadastramento estão disponíveis no Manual de Usuário Externo.

Será considerado desistente, implicando na desclassificação automática, perdendo direito à contratação, o candidato que descumprir qualquer regra estabelecida neste Edital.

Dúvidas acerca deste Edital poderão ser sanadas por meio dos telefones (43) 3372-4850 e 3372-4033, das 12h00 às 18h00, ou pelo e-mail recrutamento.pessoal@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 29 de outubro de 2026. Rodrigo Altair Silva e Souza, Secretário Municipal de Recursos Humanos, Gustavo Velei de Aquino, Gerente de Provimento

6008919-02.2026.8.16.0014/PR: GISELLE VIEIRA BARBOSA; AUREA CRISTINA PALHANO; GABRIELA GRAZIANI DE ASSIS; FABIOLA APARECIDA ALVES MOREIRA; EVELYN TALITA DE ANDRADE SIQUEIRA; FERNANDA DE CAMPOS SOUZA; ALINE PATRICIA MASIERO TAMBURUS; JOSE RIBEIRO DOS SANTOS; KARIZA RAFAELA DO NASCIMENTO; e PAMELA SOUZA PEREIRA.
6008601-19.2026.8.16.0014/PR: THALITA NORBERTO TEODORO OKAZAKI.
6008988-34.2026.8.16.0014/PR: DENISE GARCIA GENARO LEITE.
6009379-86.2026.8.16.0014/PR: ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES.
6008638-46.2026.8.16.0014/PR: ANDRESSA DE JESUS OLIVEIRA TEIDER.
6008778-80.2026.8.16.0014/PR: LETICIA ALVES.
6009216-09.2026.8.16.0014/PR: SIMONE REGINA DE OLIVEIRA.
6008612-48.2026.8.16.0014/PR: THAIS BRANCO RIBEIRO.
6009181-49.2026.8.16.0014/PR: LUCIA FILOMENA SEMEGUINI FERREIRA.
6008632-39.2026.8.16.0014/PR: CRISTIANE DA CUNHA GUERRA.
6009182-34.2026.8.16.0014/PR: SIOMARA PERES.
6008803-93.2026.8.16.0014/PR: SOLANGE APARECIDA JUSTINO.
6008589-05.2026.8.16.0014/PR: PAMELLA KAROLINE FERREIRA EUZEBIO.
6008983-12.2026.8.16.0014/PR: CARLA JUSSAINE RAMPAZZO YOKOTA.

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-0395/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0225/2026
MODALIDADE PREGÃO Nº: 0092/2026
CONTRATADA: E S MONTEIRO HORT FRUT LTDA
REPRESENTANTE: Emerson Targino Dias
OBJETO DO CONTRATO/ATA: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti).
OBJETO DO ADITIVO: correção do quadro quantitativo da ata de registro em decorrência da Errata (19588636), que altera o quantitativo do Lote 64, bem como o valor total da ARP

PROCESSO SEI Nº: 19.008.160274/2026-52
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º: SMGP-0147/2022.
PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA N.º: PGV/SMGP-0209/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PA/SMGP-0239/2022.
CONTRATADA: UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. **CNPJ**: 00.545.887/0001-01.
SÓCIO(S): Leticia Oliveira Venturini Cavalcante; Elizonete Fernandes Massei.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: A inclusão de rubrica orçamentária:

Programa Atividade	Elemento	Fonte
42.020.20.606.0003.2026	3.3.90.30 / 3.3.90.39	8081

PROCESSOS SEI N.º: Gestão Contratual (19.008.136007/2022-31); Apostilamento (19.020.157580/2026-43).
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026.
O *Termo de Apostilamento* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**.

PREGÃO 0090/2023.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO N.º 0372/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE N.º 0238/2023. Art. 109, I, alínea "f", da Lei Federal n.º 8.666/93.
OBJETO: Notificação de decisão relativa ao processo de penalidade e aplicação das sanções: Advertência e **Multa** no valor de **R$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).**
PRAZO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO: 05 (cinco) dias úteis.
CONTRATADA: **JAB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA.** CNPJ: **41.507.227/0001-05**.
O processo PAP/SMGP-0238/2025 pode ser consultado a qualquer tempo, pelo SEI n.º 60.031807/2023-84, no Sistema Eletrônico de Informação disponível no site da Prefeitura de Londrina-PR.

EXAURIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL 429/2026
ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI 19.008.132855/2026-02

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/SMGP-0020/2026**, ratifico o ato da Comissão que declarou o procedimento fracassado, documento SEI nº 19577582. Fica, portanto, EXAURIDO a presente Licitação. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 29 de outubro de 2026. Juliana Guimarães Cornélio Rodrigues, Secretário Municipal de Gestão Pública (em substituição)

Extrato de Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc) e inscrito no Edital de Chamamento Público PNAB 002/2026 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura.

Termo de Compromisso Cultural
PNAB nº 002/2026-4
Proponente: Usina Cultural
CNPJ: 05.995.515/0001-92
Endereço: Avenida Duque de Caxias, 4159 - Centro - CEP 86.026-070 Londrina PR
Dirigente: Alessandro José de Lima
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Usina Cultural Territórios Vivos: Cultura, Memória, Diversidade e Participação Social", PNAB nº 002/2026-4
VALOR: R$ 103.945,41 (Cento e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/10/2027

Extrato de Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc) e inscrito no Edital de Chamamento Público PNAB 002/2026 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura.

Termo de Compromisso Cultural
PNAB nº 002/2026-3
Proponente: Grafatório
CNPJ: 14.672.428/0001-95
Endereço: Rua Mossoró, 483 - Frente - Centro - CEP 86020-290 - Londrina - PR
Dirigente: Pablo Henrique Blanco
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Programação da Vila Cultural Grafatório 2026-2027", PNAB nº 002/2026-3
VALOR: R$ 103.945,41 (Cento e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/10/2027

Extrato de Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc) e inscrito no Edital de Chamamento Público PNAB 002/2026 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura.

Termo de Compromisso Cultural
PNAB nº 002/2026 - 2
Proponente: AlmA - Associação Intercultural de Projetos Sociais
CNPJ: 07.094.270/0001-58
Endereço: Rua Argentina, 93 - Brasil - CEP 86010-260 - Londrina - PR
Dirigente: Camila Nascimento Sena
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Agbara Formação em Artes Afrobrasileiras", PNAB nº 002/2026 - 2
VALOR: R$ 103.945,41 (Cento e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/10/2027

Extrato de Termo de Compromisso Cultural firmado entre proponente de projeto cultural aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos instituída pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc) e inscrito no Edital de Chamamento Público PNAB 002/2026 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura.

Termo de Compromisso Cultural
PNAB nº 002/2026 - 1
Proponente: Associação dos Profissionais de Arte de Londrina
CNPJ: 08.968.721/0001-00
Endereço: Rua Etienne Lenoir, 155 - Industrial - CEP 86063-380 Londrina
Dirigente: Alexandre de Oliveira Simioni
OBJETO: Realização do Projeto Cultural "Vila Triolé", PNAB nº 002/2026 - 1
VALOR: R$ 103.945,41 (Cento e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)
VIGÊNCIA: 29/10/2026 a 29/10/2027

ADITIVO 17 AO CONTRATO Nº SMGP-0115/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° PAL/SMGP-0062/2023
PREGÃO Nº. PG/SMGP-0049/2023
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A
REPRESENTANTE: Wender Jefson Do Amaral
CNPJ: 71.208.516/0001-74
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de telecomunicações por meio de transmissão de voz, sendo suas modalidades, Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC local, serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional, em consonância aos parâmetros, especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, bem como as normatizações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
OBJETO DO ADITIVO: §01º. É objeto do presente aditivo, acréscimo no valor de R$ 489,60 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), o que representa aproximadamente 0,01% do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, I, b e § 1º e §2 º da Lei 8666/93..
§02º Contudo, sendo aplicado para o período remanescente da presente data até o final da execução do contrato, cerca de 22 (vinte e dois) meses de execução, o acréscimo será no valor de R$ 448,80 (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). O valor do contrato passará de R$2.735.992,08 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e oito centavos) para R$ 2.782.806,72 (dois milhões,

setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos), em favor da unidade Chefia do Gabinete do Prefeito, pertencentes à entidade Prefeitura do Município de Londrina, cuja composição dos valores segue abaixo:
VALOR ORIGINAL: R$ 4.103.988,12 (quatro milhões, cento e três mil novecentos e oitenta e oito reais e doze centavos).
VALOR ORIGINAL ÚLTIMA PRORROGAÇÃO: R$ 2.735.992,08 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e dois reais e oito centavos)
VALOR ATUAL: R$ 2.782.806,72 (dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil oitocentos e seis reais e setenta e dois centavos)
PROCESSO SEI Nº: 19.005.089551/2026-30
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026
O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATADA: EDULENI TUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ sob o n.º 06.018.027/0001-98.
CONTRATO N.º SMGP-0101/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº. PG/SMGP-0036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º PAL/SMGP-0130/2023
PROCESSO PENALIDADE ADM – CONTROLE Nº: 0194/2023

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSO. SANÇÕES APLICADAS:
a. ADVERTÊNCIA, conforme o art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93 e Clausula Décima Segunda do Contrato, §2º, inciso I.

Referido processo encontra-se na íntegra disponível no sistema SEI, podendo ser acessado por meio da **Pesquisa Pública do SEI**, **Processo SEI n.º 19.022.192358/2022-43.**

AMS – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATÓRIO

RELATÓRIO DA COMISSÃO AVALIADORA DE PATROCÍNIO – 2ª CAMINHADA ROSA – OUTUBRO ROSA – PREVENÇÃO SEM FRONTEIRAS
Chamamento Público nº 04/2026
Processo SEI nº 60.025829/2026-58

A Comissão Avaliadora de Patrocínio, no exercício de suas atribuições, apresenta o resultado da análise das propostas de patrocínio e apoio institucional recebidas em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 04/2026, destinado à captação de patrocínios, doações de bens e disponibilização de serviços e estruturas para a realização do evento **"2ª Caminhada Rosa – Outubro Rosa – Prevenção sem fronteiras"**, promovido pela Autarquia Municipal de Saúde.

Após a análise das propostas apresentadas, considerando sua adequação ao interesse público e às necessidades do evento, foram selecionadas as seguintes instituições apoiadoras e respectivas contribuições:

1. **HOSPITAL OTOCENTRO DE LONDRINA LTDA.** – disponibilização de espaço kids e recreação, incluindo brinquedo inflável e cama elástica;
2. **CLÍNICA JESSICA COSTA** – disponibilização de 600 (seiscentos) vouchers de desconto para utilização na clínica;
3. **BOULEVARD** – doação de 120 (cento e vinte) camisetas e disponibilização de backdrop;
4. **HOSPITAL VASCULAR** – doação de 120 (cento e vinte) camisetas;
5. **DENTAL ODONTOMAZ** – doação de 100 (cem) camisetas;
6. **AEBEL** – doação de 600 (seiscentos) copos e brindes em formato de coração.
7. **UNIORTE –** doação de 60 (sessenta) camisetas;
8. **NC ESTÉTICA AVANÇADA LTDA - ÓPTICA ROSANA - VOO FITNESS WEAR - LAYLI ENXOVAIS - JOÃO MARCELO CALDEIRA FABIANO & CIA LTDA ME – TECHSTERI E MARC BOUTIQUE** – doação de 400 (quatrocentas) sacolas;

As contribuições relacionadas destinam-se ao apoio à realização do evento, que ocorrerá no dia 31 de outubro de 2026, no Aterro do Lago Igapó, em Londrina/PR, e tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama e do câncer do colo do útero, fortalecendo as ações de promoção da saúde da mulher.

O apoio institucional será realizado sem transferência de recursos financeiros da Autarquia Municipal de Saúde aos patrocinadores, observadas as condições estabelecidas no edital, especialmente quanto à entrega ou disponibilização dos itens e serviços e à prévia aprovação das marcas e dos materiais de divulgação pelo Núcleo de Comunicação da Prefeitura Municipal de Londrina (NCom), quando aplicável.

Diante do exposto, a Comissão Avaliadora de Patrocínio torna público o resultado da análise das propostas, com a identificação das instituições selecionadas e das respectivas contribuições para a realização da 2ª Caminhada Rosa.

Londrina, 29 de outubro de 2026. Renata Morais Alves, Assessora, Lais Sardi Martins, Gerente de Unidade, Priscila Alexandra Clmiran, Coordenadora C S Mulher

CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO
NOTIFICAÇÕES

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **INALDO JOSE MOZENA GUIMARAES** portador(a) do CPF nº ***.267.339-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Colina Verde, 104 Lote 11 Colina Verde Leste– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15726/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo 3 (TRÊS) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA, ROÇAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DE MATO NA CALÇADA FRONTEIRIÇA AO IMÓVEL, SITO A RUA COLINA VERDE, 104 NO LOTE 11 NO COLINA VERDE LESTE a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **AGUINALDO PAULINO DOS SANTOS** CPF nº ***.173.939-** na Rua Cafe Moca, 203 Quadra 12 Lote 4 Residencial Tocantins– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15727/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A ROÇAGEM E O CORTE DE PLANTAÇÃO DE CANAS NO TERRENO E NA CALÇADA E FAZER A RETIRADA DE

ENTULHOS PEDRAS E LIMPEZA NA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 §1° INCISOS I, II E III e Art. 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **ANDREIA LUCIANA GRAFF TAYEL** portador(a) do CNPJ nº 13.007.243/0001-01 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Carlos Rottman, 161 Jardim Progresso – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15733/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 3 (TRÊS) dias orientado a LIMPAR A CALÇADA, MATO ALTO a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **DANIEL NISHIMURA MOCO** CPF nº ***.991.859-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Ermilino Nonino, SN L 314 Jardim Guararapes– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15760/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO LOTE E PASSEIO COM MATO a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 e 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **ANTONIO CLAUDIO NANTES** CPF nº ***.535.379-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua das Mangueiras, 321 Jardim Morumbi– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15763/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 3 (TRÊS) dias orientado a LIMPAR A CALÇADA, RETIRAR PEDRA, AREIA E RESTOS DE MADEIRA DA CALÇADA TANTO NA FRENTE DO IMOVEL COMO NA VIELA a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 14 e 17 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **ROCHA'S BAR LTDA** portador(a) do CNPJ nº 39.647.692/0001-08 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua João Pessoa 34 Jardim Agari – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15774/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (UM) dia avisado a RECOLHER O LIXO QUE ESTABELECIMENTO ESTA ESPALHANDO NA FRENTE DOS DEMAIS COMERCIOS, COM RESTOS DE ALIMENTO E LIXO ESPALHADOS PELA VIA fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 50, 51 e 60 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE JOÃO NOGUEIRA DO AMARAL** CPF nº ***.809.159-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Rita Cajola, 150 Parque Universidade– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15895/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a PROVIDENCIAR A CAPINA, ROÇAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DE MATO E RESIDUOS DIVERSOS EM TERRENO E NA CALÇADA FRONTEIRIÇA AO IMOVEL, SITO A RUA RITA CAJOLA, 150 NA QUADRA 12 LOTE 4 NO PARQUE a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar **RRG EMPREENDIMENTOS S.A** portador(a) do CNPJ nº 12.088.780/0001-52 proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Jose da Silva, 200 Quadra 2 Lote 8 Taroba – Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15897/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a PROVIDENCIAR A CAPINA, ROÇAGEM LIMPEZA E RETIRADA DE MATO E TERRENO E CALÇADA, SITO A RUA JOSE DA SILVA 200 QUADRA 2 LOTE 8 NO BAIRRO TAROBÁ a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 e 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE KATTIA JESUS CAMILO** CPF nº ***.258.979-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Domingos Biasoni, 153 BLB C DAS FLORES Parque Universidade– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15792/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a LIMPAR O TERRENO E A CALÇADA, MATO ALTO a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 e 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **LINCOLN NAZIAZENO ROSA** CPF nº ***.462.179-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Olympio Theodoro, 344 Quadra 9 Lote 8 Parque Universidade– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15901/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a PROVIDENCIAR CAPINA, ROÇAGEM, LIMPEZA E RETIRADA DE MATO E RESIDUOS DIVERSOS EM TERRENO E NA CALÇADA FRONTEIRIÇA AO IMOVEL, SITO A RUA OLYMPIO, 344 NA QUADRA 9 LOTE 8 NO PARQUE UNIVERSIDADE a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 49 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **LUCIANA BORDONI SALLES** CPF nº ***.551.758-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Paris, 908 Parque Residencial Joaquim Toledo Piza– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15928/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias orientado a PROVIDENCIAR CAPINA, ROÇAGEM E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE E PASSEIO PUBLICO a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 §1° INCISO I, II e Art. 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE NILSON FAGGION** CPF nº ***.237.359-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Caraibas, 615 Jardim Eliza Subd LT40-A-2 GPL 2 Parte– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15929/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a PROVIDENCIAR A RETIRADA DE COLCHÃO E RESIDUOS DIVERSOS EM TERRENO, SITO A RUA CARAIBAS, 615 NA QUADRA 2 LOTE 22 NO JARDIM ELIZA SUBD LT40-A-2 GPL 2 PARTE. NÃO REALIZAR QUEIMADA DE RESIDUOS EM TERRENO NO PERIMETRO URBANO a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 e 53 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA GAIAS** CPF nº ***.006.799-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Charles Lindemberg, 659 California– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15931/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 02 (DOIS) dias avisado a PROVIDENCIAR LIMPEZA DA CALÇADA, COM RETIRADA DE TERRA E DEMAIS RESIDUOS NELA DESCARTADOS, INCLUSIVE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO NELA DEPOSITADOS a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 14 e 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o **ESPOLIO DE NATALINA MARIANA DA COSTA ROCHA** CPF nº ***.653.459-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Avenida Paris, SN Fundos Parque Residencial Joaquim Toledo Piza– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15933/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 1 (UM) dia orientado a LIMPAR A CALÇADA DEIXANDO O ESPAÇO LIVRE PARA O PEDESTRES

REMOVENDO GALHO E A RETIRAR OS CONES QUE ESTÃO RESERVANDO VAGA DE FRENTE AO SEU IMOVEL. SITO AVENIDA PARIS 710 a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 14 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **DONIZETE DE OLIVEIRA** CPF nº ***.262.529-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Sonia Maria Marenga Garcia, 155 Jardim Taruma– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15951/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E LIMPEZA DO LOTE E PASSEIO COM MATO E RESIDUOS a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 e 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) senhor(a) **PALMIRO BUSCATO** CPF nº ***.840.459-** proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Oiapoque, 142 Quadra B Lote 4 B Chacara Agari Lote 79 GPL– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 15959/2026. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias avisado a REALIZAR A CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA E FAZER A LIMPEZA DA CALÇADA a fim de cumprir o disposto no(s) Artigo(s) 51 §1° INCISO I, II e Art. 59 da Lei Municipal nº 13.903/2024, de 27 de dezembro 2024 (Código de Posturas do Município).

EXTRATO

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2025 - FUL
Processo Administrativo: N.º 013/2025 - FUL
Pregão Eletrônico: 012/2025 – FUL
Processo Sei: 62.016057/2026-43
PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU LD, gestora do Fundo de Urbanização de Londrina e Aerofoto Nordeste Ltda
OBJETO DO ADITIVO: Repactuação ao contrato 011/2025-FUL, firmado para a prestação de serviços de gerais de limpeza, copa e conservação e portaria para as dependências da Diretoria de Trânsito, Coordenadoria de Apoio Técnico e Operacional e Coordenadoria de Frotas da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, fundamentada na Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná e o Siemaco – Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Limpeza Pública e em Geral, Ambiental, Áreas verdes, Zeladoria e Serviços Terceirizados de Londrina e Região
VALOR: O valor mensal do contrato passa a R$ 93.734,04, com efeitos a partir de 01/02/2026.
DATA: Londrina, 29 de outubro de 2026.
ASSINATURAS: CMTU-LD: Renan Vinicius Salvador/Diretor Presidente; Cristiane Favoreto Wentz /Diretora Administrativo Financeira; Renan Neves Colmiran/Diretor de Trânsito e AEROFOTO NORDESTE LTDA – Luiz Eduardo de Paula Ponte – Sócio Administrador.

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/CAD Nº 04/2026

SÚMULA: Institui o Programa de Negociação Judicial de Dívidas Habitacionais no âmbito da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD e estabelece os critérios, as condições e os procedimentos para a negociação, o parcelamento e a conciliação de dívidas decorrentes de contratos habitacionais judicializados, nos termos da Lei Municipal nº 14.015, de 3 de novembro de 2025.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, no uso da competência, tendo em vista o disposto no art. 3º, no art. 4º, no art. 5º e no art. 7º da Lei Municipal nº 14.015, de 3 de novembro de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Resolução institui o Programa de Negociação Judicial de Dívidas Habitacionais da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD e estabelece os critérios, as condições e os procedimentos para a concessão de descontos, a negociação, o parcelamento e a conciliação dos débitos objeto do Programa.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se aos contratos de promessa de compra e venda e de financiamento habitacional celebrados pela COHAB-LD cujos débitos sejam objeto de ação judicial em curso.

§ 1º Poderão aderir ao Programa o mutuário titular do contrato, o ocupante de boa-fé, o terceiro interessado e os demais legitimados que figurem como parte na ação judicial relativa à relação jurídica.

§2º As dívidas não judicializadas permanecem regidas por ato normativo específico da COHAB-LD, podendo as condições desta Resolução ser a elas estendidas mediante proposta do Diretor-Presidente aprovada pelo Conselho de Administração, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 14.015, de 2025.

§ 3º Esta Resolução não se aplica:

I - à extinção de créditos de baixo valor considerados antieconômicos, de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 14.015, de 2025; e
II - à negociação de bens imóveis utilizados como templos de qualquer culto, de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 14.015, de 2025.

Art. 3º. O Programa tem por objetivo promover a solução consensual dos litígios habitacionais judicializados, assegurando ao mutuário e ao ocupante de boa-fé a regularização da situação contratual perante a Companhia e a permanência no imóvel na vigência do acordo, e à COHAB-LD a recuperação dos créditos em atraso, observados os princípios da eficiência e da economicidade.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DOS DESCONTOS

Art. 4º. A negociação observará critérios objetivos e a viabilidade econômico-financeira da operação e poderá compreender:

I - o parcelamento do saldo devedor remanescente em até 300 (trezentas) prestações mensais, com atualização anual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, mais taxa administrativa correspondente a 8% (oito por cento) da prestação, observado o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) e o valor máximo de R$ 110,00 (cento e dez reais).
II - a redução total ou parcial dos juros, das multas, das eventuais custas processuais, honorários advocatícios e dos demais encargos decorrentes do atraso;
III - a atualização do saldo objeto da negociação por correção monetária e juros remuneratórios na forma originalmente pactuada; e
IV - a redução do valor principal da dívida em atraso, nos casos justificáveis, na forma do art. 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 14.015, de 2025, mediante parecer técnico e deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 5º. Serão concedidos descontos sobre os juros moratórios e remuneratórios incidentes sobre a dívida em atraso, conforme o percentual pago a título de entrada, observadas as seguintes faixas:

I - 30% (trinta por cento) de desconto, para entrada igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida em atraso;
II - 50% (cinquenta por cento) de desconto, para entrada igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da dívida em atraso;
III - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, para entrada igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do valor total da dívida em atraso; e
IV - 100% (cem por cento) de desconto, para o pagamento integral e imediato da dívida em atraso.
Parágrafo único. O saldo remanescente após o pagamento da entrada e a aplicação dos descontos previstos nos incisos I a III do caput poderá ser parcelado na forma do art. 4º, inciso I, desta Resolução.

Art. 6º. Na hipótese de o valor consolidado da dívida, após o pagamento da entrada e a aplicação dos descontos, superar o valor de avaliação de mercado do imóvel, essa circunstância será considerada na análise da viabilidade econômico-financeira da composição.

Art. 7º. A adesão ao Programa dependerá da manifestação expressa de concordância do interessado com as condições da negociação e do pagamento de eventuais custas processuais, e honorários sucumbenciais, do valor a título de entrada definidos no art. 5º. desta Resolução, das taxas de expediente referente a cada modalidade de negociação e da primeira parcela do acordo.

Parágrafo único. A forma de pagamento das custas judiciais e honorários será disciplinada no termo de acordo.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS E DAS GARANTIAS

Art. 8º. Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 14.015, de 2025, a adesão ao Programa implica, para o aderente:

I - o reconhecimento da obrigação objeto da composição, nos limites estabelecidos no instrumento;
II - a renúncia expressa ao direito material discutido na ação, com requerimento de extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, caput, inciso III, alínea “c”, do Código de Processo Civil; e
III - o pagamento de eventuais custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 9º. O inadimplemento de 4 (quatro) parcelas do acordo, consecutivas ou alternadas, ensejará a inscrição do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito, observada a comunicação prévia.

Parágrafo único. O termo de acordo preverá as demais consequências do inadimplemento, inclusive o vencimento antecipado da dívida e o prosseguimento das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

Art. 10. A negociação será formalizada por termo de acordo judicial acompanhado de instrumento de confissão ou de reconhecimento de dívida, aditamento contratual, novação, novação por avaliação ou outro instrumento juridicamente adequado à situação concreta.

§ 1º A celebração do instrumento de adesão ao Programa não implica transferência da propriedade nem reconhecimento de titularidade.

§ 2º A regularização formal da titularidade e da propriedade do imóvel poderá ocorrer no curso do pagamento da dívida.

§ 3º Expirado o prazo contratual original do financiamento e firmado o acordo por instrumento de confissão de dívida com ocupante, fica vedada a contratação ou a cobrança de prêmio de cobertura securitária habitacional.

CAPÍTULO V
DOS CASOS ESPECIAIS

Art. 11. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 14.015, de 2025, as propostas que não se enquadrem nos critérios desta Resolução, desde que devidamente fundamentadas e instruídas com parecer técnico, poderão ser submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da COHAB-LD, que avaliará a sua viabilidade e o respectivo impacto econômico-social.

Parágrafo único. As propostas descritas no caput serão remetidas ao Conselho de Administração para ciência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os acordos e os instrumentos formalizados na vigência desta Resolução permanecerão regidos pelas condições neles estabelecidas, ainda que os seus efeitos se prolonguem além do prazo previsto no art. 13.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30 de dezembro de 2028.

Londrina, 29 de outubro de 2026.

Conselheiros:
FABIO JORGE ROLIM JACOB
OSMAR CEOLIN ALVES
SERGIO GARCIA GRANDE
MARCELO DINIZ
NILTON COSTA CAMARGO

LONDRINA ILUMINAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº 030/2026
Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: **Pregão Eletrônico Nº 030/2026**, objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de até 10 (dez) licenças/subscrições anuais, oficiais, novas e regulares, do software AutoCAD LT, para uso individual por usuário nomeado. O edital poderá ser obtido através do site https://londrinailuminacao.com.br/licitacoes. Londrina, 29 de Outubro de 2026. Vitor Daniel Genovez Horita, Diretor Presidente.

EXTRATO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 050/2025
MODALIDADE Nº: Pregão eletrônico nº 035/2025.
CONTRATADA: I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA.
REPRESENTANTE: IVAN LUSTOSA BARRETO.
SÓCIO(S): IVAN LUSTOSA BARRETO, CAIO OLIVEIRA BARRETO, JOSE RUBENS BARRETO VIEIRA.
CNPJ: 07.933.551/0001-57.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução por 12 (doze) meses, com início em 31/10/2026 e término em 30/10/2027 e alteração do inciso X da Cláusula sexta.
VALOR: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).
PROCESSO SEI Nº: 91.001597/2026-85
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2026

PROCON – NÚCELO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
EDITAL

EDITAL nº 371/2026 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Dr. Kenedy de Brito, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2609004400100088301, tendo como Consumidor(a) **ANDERSON [*omissis*]**, inscrito(a) no CPF sob nº 145.xxx.xxx-57, e **LEANDRO FRANCISCO CAMPOS LTDA (LC TOLDOS E SERRALHERIA)**, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 37.517.225/0001-20, pelos fatos a seguir relatados:
"O consumidor celebrou contrato de prestação de serviços com a empresa fornecedora para a confecção, fornecimento de materiais e instalação de uma estrutura de cobertura de policarbonato retrátil. Na ocasião da assinatura do instrumento contratual, o consumidor cumpriu integralmente com sua obrigação inicial, efetuando o pagamento da quantia estipulada a título de entrada e sinal do negócio.
No ato da contratação, restaram pactuados dois prazos distintos e específicos para o cumprimento da obrigação por parte da fornecedora: o prazo de 30 dias para a execução e entrega da parte inferior da estrutura, e o prazo de 60 dias para a parte superior.
Ocorre que a fornecedora deixou transcorrer integralmente ambos os prazos estabelecidos sem efetuar a entrega ou a montagem de qualquer etapa da cobertura. Posteriormente ao encerramento do período contratual, a empresa passou a entrar em contato com o consumidor propondo datas para a realização da instalação.
Contudo, nas datas previamente agendadas pela própria fornecedora, as equipes técnicas simplesmente não compareciam ao local. Tal conduta gerou repetidos e graves transtornos ao consumidor, o qual, em todas as ocasiões fixadas, precisou despender tempo, reorganizar seus compromissos pessoais e preparar previamente a área do imóvel para viabilizar o recebimento dos técnicos e a execução do serviço.
Apesar de sucessivos reagendamentos descumpridos e do evidente esgotamento do prazo contratual, o consumidor buscou uma solução amigável diretamente com a empresa. Em resposta, a fornecedora prometeu um novo prazo limite para a conclusão dos trabalhos, o qual, novamente, foi descumprido de forma injustificada.
Ao cobrar posicionamento definitivo sobre o inadimplemento, a fornecedora alegou que enfrentava problemas internos e que não dispunha de mão de obra disponível para realizar o serviço de instalação. Diante da clara incapacidade operacional da empresa, o consumidor, agindo de boa-fé e na tentativa de mitigar seus próprios prejuízos, solicitou a entrega exclusiva dos materiais já pagos, prontificando-se a assumir a contratação de terceiros para realizar a montagem.
Entretanto, mesmo após a aceitação dessa alternativa simplificada, a fornecedora cessou completamente a comunicação, deixando de fornecer qualquer informação sobre o paradeiro dos materiais contratados, a previsão de entrega ou a devolução dos valores pagos.
Por fim, ao buscar informações em portais de pesquisa e sites especializados em defesa do consumidor na internet, o requerente constatou que a fornecedora acumula diversas reclamações de teor idêntico registradas por outros clientes. A conduta demonstra um padrão reiterado de descumprimento de prazos, ausência de prestação do serviço e falha ostensiva no atendimento pós-venda.

Diante do esgotamento de todas as tentativas diretas de composição e configurada a má prestação do serviço, o consumidor recorre à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para a garantia de seus direitos.
Pedido:
Diante do exposto, requer-se:
I. Que a fornecedora preste os devidos esclarecimentos e justificativas formais a respeito da não entrega do produto no prazo pactuado;
II. A imediata e integral restituição de todos os valores pagos a título de sinal, entrada e demais parcelas quitadas, devidamente acrescidos de atualização monetária, juros de mora e demais encargos legais aplicáveis." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.
Eu, Thiago Ricardo Elias, apenas transcrevi o relato, sem lhe alterar o conteúdo, e o subscrevo.
Londrina, 29 de outubro de 2026.
THIAGO RICARDO ELIAS
Assessor Técnico Administrativo
PROCON – LD

CMDPD – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
EDITAL

EDITAL CMDPD Nº 34/2026 – ELEIÇÃO COMPLEMENTAR

Convocação para eleição complementar de representantes da sociedade civil das áreas de deficiência visual e deficiência auditiva para preenchimento de cadeiras em vacância no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina – CMDPD.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE LONDRINA – CMDPD, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.693/2002 e suas alterações, especialmente a Lei Municipal nº 13.985, de 4 de setembro de 2025, e com seu Regimento Interno, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR, conforme as disposições a seguir.

I – DO OBJETIVO

Art. 1º Convocar as instituições da sociedade civil organizada que atuam na defesa e/ou no atendimento das pessoas com deficiência no Município de Londrina para participarem do processo de eleição complementar destinado ao preenchimento de cadeiras em vacância no CMDPD.

II – DAS VAGAS

Art. 2º O processo eleitoral complementar destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

I – Deficiência visual: 01 (uma) vaga para instituição representativa do segmento, composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;
II – Deficiência auditiva: 01 (uma) vaga para instituição representativa do segmento, composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente;

Parágrafo único. Cada instituição poderá concorrer à vaga correspondente ao segmento em que atua, observados os requisitos deste Edital e do Regimento Interno do CMDPD.

III – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral as instituições da sociedade civil organizada que atendam aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas;
II – estar em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Londrina;
III – atuar diretamente na defesa e/ou no atendimento das pessoas com deficiência;
IV – possuir atuação compatível com o segmento para o qual pretendem concorrer.
IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O período de inscrição das instituições interessadas será de 29 de outubro de 2026 a 22 de novembro de 2026.

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico do CMDPD: https://forms.gle/5d1cksfx9vdwAyf98

Art. 6º Cada instituição poderá inscrever 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para a vaga correspondente ao seu segmento.

Art. 7º A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – ofício da instituição indicando os representantes titular e suplente;
II – cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado em cartório;
III – cópia das atas de eleição e posse que comprovem a regularidade do mandato dos atuais dirigentes da instituição;
IV – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
V – cópias dos documentos de identificação civil, RG e CPF, dos representantes indicados.

Parágrafo único. A documentação apresentada será analisada pelo CMDPD ou pela comissão responsável pelo processo eleitoral, conforme deliberação do Plenário.

V – DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 8º Somente poderão participar da eleição as instituições que cumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e apresentarem a documentação exigida dentro do prazo previsto.

Art. 9º A relação das instituições habilitadas será divulgada pelo CMDPD por meio de canal oficial do Conselho.

Parágrafo único. O procedimento e o prazo para apresentação de eventuais pedidos de revisão da habilitação permanecem pendentes de definição pelo Plenário e deverão ser divulgados oficialmente antes da realização da eleição.

VI – DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 10. A eleição complementar será realizada conforme as seguintes informações:

I – Data: 24 de novembro de 2026;
II – Horário: das 14h às 17h;
III – Local: Auditório da Prefeitura de Londrina, situado na Avenida Duque de Caxias, nº 635, Centro Cívico, Londrina – Paraná.

Art. 11. A eleição será realizada por meio de votações específicas para cada segmento:

I – votação destinada ao preenchimento das 01 (uma) vaga de instituição da área de deficiência visual;
II – votação destinada ao preenchimento da 01 (uma) vaga de instituição da área de deficiência auditiva.

Art. 12. Terão direito a voto os representantes das instituições habilitadas para participar do processo eleitoral, observadas as regras de credenciamento a serem definidas pelo CMDPD.

Art. 13. A votação será realizada de forma secreta, em procedimentos separados para os segmentos de deficiência visual e deficiência auditiva.

Art. 14. Em caso de empate entre instituições concorrentes, será realizada nova votação entre as instituições empatadas.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização da nova votação e demais providências necessárias à apuração serão definidos pelo CMDPD antes da realização do processo eleitoral.

Art. 15. Permanecem pendentes de definição pelo Plenário os procedimentos complementares relativos ao credenciamento dos eleitores, à quantidade de votos por representante, à apuração dos votos, à divulgação dos resultados e aos procedimentos de revisão da habilitação.

Art. 16. O resultado da eleição será registrado em ata, contendo a identificação das instituições participantes e habilitadas, os resultados da votação por segmento e as instituições eleitas.

VII – DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 17. Após a conclusão do processo eleitoral, o resultado será encaminhado para homologação e adoção das providências necessárias à nomeação dos representantes eleitos pelo Poder Executivo Municipal, conforme o Regimento Interno do CMDPD.

Art. 18. A posse dos representantes eleitos observará o disposto no art. 6º do Regimento Interno do CMDPD e demais normas aplicáveis.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no processo eleitoral implica o conhecimento e a observância das disposições deste Edital, da legislação vigente e do Regimento Interno do CMDPD.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Plenário do CMDPD, nos termos do art. 43 do Regimento Interno.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, de de 2026.

ADRIELLY GANEO, Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Londrina CMDPD

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA
DELIBERAÇÃO

Assunto: Encaminhamento para Consulta Pública da Minuta de Deliberação que Altera a Deliberação nº 02/2025-CMEL, que institui as Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, à luz dos Decretos nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 e na Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Londrina (CMEL), no uso de suas atribuições legais, após aprovação da minuta da Deliberação (19651195) que trata da **Alteração da Deliberação nº 02/2025-CMEL, que institui as Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina, à luz dos Decretos nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 e nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 e na Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026**, ocorrida durante a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, realizada em **27 de outubro de 2026**,

Determina:

1. **Encaminhamento para Consulta Pública:** A minuta deverá ser submetida à consulta pública, permitindo a participação e manifestação da comunidade educacional e da sociedade em geral.
2. **Prazo para Contribuições:** Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Consulta Pública, com início em 03 de novembro de 2026 e término em 02 de dezembro de 2026.
3. **Divulgação Ampla:** A consulta pública deverá ser amplamente divulgada por meio de todos os canais de comunicação disponíveis, incluindo o site oficial do CMEL, redes sociais, ofícios direcionados às instituições de ensino e demais meios pertinentes.

A presente medida tem como objetivo garantir a transparência e a ampla participação no processo de formulação da norma, assegurando que o documento final reflita as necessidades e expectativas da comunidade educacional do município de Londrina.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Anexos para Publicação:
1. Texto Referência: Disponível em https://portal.londrina.pr.gov.br/consulta-publica
2. Formulário Eletrônico para envio de contribuições: https://forms.gle/ays4oXMzXdNJbAph9

Londrina, 3 de novembro de 2026. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Londrina

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Tiago Amaral **Chefe de Gabinete** – Clovens José Garib do Amaral
Editoração: Emanuel Messias Pereira Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602
Endereço Eletrônico: http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial - **E-mail**: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br